

Id:089B9CA40737B14E


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
 Trabalho. Inovação e Tradição


DECRETO Nº 09/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o funcionamento da Área do Ponto de Transbordo de Resíduos Sólidos do Município de Vera Mendes/PI e estabelece normas de acesso, utilização, fiscalização e controle.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso da Área do Ponto de Transbordo de Resíduos Sólidos, garantindo eficiência na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana;

CONSIDERANDO a importância da organização operacional do espaço, bem como da preservação ambiental e da saúde pública;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover o correto manejo dos resíduos sólidos e coibir o descarte irregular,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento da Área do Ponto de Transbordo de Resíduos Sólidos do Município de Vera Mendes/PI, destinada ao recebimento, armazenamento temporário e posterior encaminhamento dos resíduos ao destino final ambientalmente adequado.

Art. 2º O funcionamento do ponto de transbordo ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 6h às 11h, sendo vedada a permanência de pessoas e veículos fora do horário estabelecido, salvo quando previamente autorizados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 3º O acesso às dependências será restrito e controlado, somente sendo permitido:

- I – aos servidores municipais vinculados aos serviços de limpeza pública;
- II – aos veículos e trabalhadores previamente autorizados;
- III – às equipes de fiscalização e órgãos de controle;
- IV – a prestadores de serviço formalmente autorizados pela Administração Municipal.

§1º Toda entrada deverá ser registrada por meio de controle próprio, físico ou eletrônico, sob responsabilidade da Secretaria competente.

§2º A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Saneamento poderá estabelecer procedimentos complementares para controle de fluxo, identificação de usuários e organização das operações.

Art. 4º A área será monitorada pelo Sistema Municipal de Monitoramento de Vias Eletrônicas, podendo as imagens ser utilizadas para fins de fiscalização administrativa e responsabilização de infratores.

Art. 5º O ponto de transbordo destina-se exclusivamente ao recebimento de lixo doméstico, ficando expressamente proibido o descarte de:

- I – resíduos hospitalares ou de serviços de saúde;
- II – resíduos industriais;
- III – entulhos da construção civil sem autorização;
- IV – materiais perigosos, inflamáveis ou contaminantes;
- V – qualquer resíduo cuja destinação exija tratamento especializado.

Parágrafo único. Na hipótese de descarte irregular, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º Fica terminantemente proibido o depósito de lixo, resíduos ou qualquer material nas áreas externas, vias de acesso ou arredores do ponto de transbordo.

Parágrafo único. O infrator será identificado e encaminhado ao Grupamento da Polícia Militar – GPM, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas.

Art. 7º Compete à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Saneamento:

- I – administrar e organizar o funcionamento da área;
- II – controlar o acesso de pessoas e veículos;
- III – promover a fiscalização contínua;
- IV – garantir condições adequadas de limpeza e segurança;
- V – adotar medidas para evitar danos ambientais;
- VI – sinalizar adequadamente o local;
- VII – orientar a população quanto ao uso correto do equipamento público.

Art. 8º Os usuários deverão observar as normas de segurança, organização e descarte estabelecidas pela Administração, sendo vedado:

- I – permanecer no local sem justificativa operacional;
- II – dificultar a circulação de veículos;
- III – causar danos à estrutura pública;
- IV – realizar triagem, retirada ou reaproveitamento de resíduos sem autorização;
- V – praticar qualquer ato que comprometa a ordem, a segurança ou o meio ambiente.

Art. 9º O Município deverá promover ações educativas para conscientização da população acerca do descarte correto de resíduos e da importância do funcionamento regular do ponto de transbordo.

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar:

- I – advertência;
- II – retirada imediata do local;

- III – suspensão de autorização de acesso;
- IV – aplicação de penalidades administrativas;
- V – encaminhamento às autoridades policiais quando caracterizada infração legal.

Art. 11. Situações excepcionais poderão ser autorizadas pela Secretaria competente, desde que devidamente justificadas e não comprometam a finalidade do equipamento público.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI, 11 de fevereiro de 2026.

CARLOS JOSE DA SILVA
 Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328

CARLOS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito Municipal

Id:09FEE21C64C1B562


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
 Trabalho. Inovação e Tradição
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DO REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), NA CIDADE DE VERA MENDES OU OUTRO MUNICÍPIO COM LOCALIZAÇÃO NÃO SUPERIOR A 20 KM, PICOS E TERESINA - PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES -PI. **FUNDAMENTO:** LEI 14.133/21. **CONTRATO Nº:** 03.1102/2026. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 662.252,00 (SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 11/02/2026. **VIGÊNCIA:** 11/02/2027. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VERAMENDES INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.612.615/0001-31. **CONTRATADA:** IRMAOS RODRIGUES E SANTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 04.085.470/0001-56.

Id:167C5357AE9BB5DB


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO
 Trabalho. Inovação e Tradição

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92- Bairro Centro
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026	
Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026	
Processo nº	169.000150/2026-20
Fundamento Legal	Art. 74, II, c/c § 2º, da Lei 14.133/2021.
Contratante	Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – PI
Contratado	P M BENTO - ME (Clovanssa Entretenimentos Musicais)
CNPJ do Contratado	43.210.716/0001-26
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços artísticos da cantora Jack Sampaio para apresentação ao vivo no Município de São Miguel do Tapuio-PI, a ser realizada no dia 16 de fevereiro de 2026, integrando a programação oficial do Carnaval 2026 promovido pela Administração Pública Municipal.
Prazo de Vigência	30 (trinta) dias
Data de assinatura do contrato	13/02/2026
Valor Global	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Fonte de Recurso	500

São Miguel do Tapuio – PI, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO DE ARAGÃO PAIVA
 Assinado de forma digital por ANTONIO DE ARAGÃO PAIVA JUNIOR:24015423372
 Dados: 2026.02.13 10:59:04 -03'00'
 Antônio de Aragão Paiva Júnior
 Secretário de Administração